

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20817.79714-40

EMENDA MODIFICATIVA

1º - Altera-se o artigo 2º da MP nº 927, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com o segundo teor:

“Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, respeitadas as normas estabelecidas na Constituição da República, nas leis e Acordos Coletivos de Trabalho ou Sentenças Normativas de Trabalho e com a participação dos sindicatos de trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive hoje, uma pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e o Brasil, experimenta os primeiros registros da doença já em índices crescentes que preocupam as autoridades públicas e interfere no mundo do trabalho.

Além de medidas sanitárias salutaras, a população como um todo, seguindo recomendações técnicas da OMS e das autoridades sanitárias do Brasil, deve evitar a presença em locais de aglomerações, o que envolve os

locais de trabalhos, em sua maioria, onde abrigam pequenos, médios ou grandes coletivos de trabalhadores.

A Medida Provisória, no artigo em pauta, contraria a Constituição da República, art. 7º XXVI, pois que permite e autoriza aos empregadores firmarem acordos individuais de trabalho, cujo conteúdo preponderem sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, daí se entendendo que tais acordos individuais vão se sobrepor a acordos coletivos de trabalho e sentenças normativas de trabalho, o que é um absurdo, pois que deixa ao livre arbítrio dos empregadores decidirem o que é melhor e mais justo para os empregados em um momento tão crucial como o de pandemia.

A alteração, ora proposta, corrige a discrepância e assegura que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública será permitido ao empregador celebrar contratos de trabalhos, visando garantir a permanência do vínculo empregatício, mas, até por se tratar de um momento delicado para o trabalhador, tais contratos devem rigorosamente adequarem-se aos preceitos e garantias previstos na Constituição da República, nas Leis trabalhistas e nos Acordos coletivos de Trabalho ou Sentenças Normativas da Justiça do Trabalho.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM

